



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/513 (CONTJOR-I)**

Participação contra o Correio da Manhã a propósito da notícia  
“Super Dragões' traficam bilhetes do FC Porto para a Taça de  
Portugal”

Lisboa  
6 de novembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/513 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra o *Correio da Manhã* a propósito da notícia “‘Super Dragões’ traficam bilhetes do FC Porto para a Taça de Portugal”

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 23 de maio de 2024, uma participação contra o *Correio da Manhã* a propósito da publicação, nesse dia, da notícia “‘Super Dragões’ traficam bilhetes do FC Porto para a Taça de Portugal”.
2. O participante afirma que «[c]ontinua a campanha de desinformação e de tentar manchar a reputação de uma associação legal», com «um chorrilho de mentiras» e critica a utilização do termo «traficam».

#### II. Defesa do Denunciado

3. O denunciado afirma que «a notícia apurada online com o título constante do ofício em apreço (...), surge acompanhada de imagens que mostram Fernando Madureira, à data chefe da claque dos Super Dragões, e a mulher a vender bilhetes do FC Porto.»
4. Sustenta que «a notícia em questão tem por base as fontes jornalísticas apuradas pelos jornalistas do *Correio da Manhã*», devidamente «referidas na notícia, na qual se dá conta de que os bilhetes para o jogo da Taça de Portugal se encontravam a ser vendidas em grupos da rede social WhatsApp».
5. Refere ainda que «são referidas e reproduzidas várias mensagens trocadas em redes sociais, qua atestam a notícia e o título da mesma», incluindo «mensagens entre elementos da claque dos Super Dragões».

6. Defende que a «notícia é assim absolutamente factual, objetiva e rigorosa», diz «respeito a factos de inegável interesse público e baseados nas fontes jornalísticas credíveis apuradas pelo Correio da Manhã»
7. Recorda ainda «que se encontram em curso processos relacionados com a distribuição e venda de bilhetes envolvendo vários elementos da claque Super Dragões».
8. Ressalta ainda que o título da notícia «é claro, conciso e rigoroso», pois «a função de um título é a de evidenciar os aspetos mais característicos de uma notícia» e este «refletiu apenas a ideia central daquele que foi o desenvolvimento da notícia em causa sobre o caso, estando ancorado nas fontes e nos factos noticiados».
9. Conclui o denunciado não existir qualquer fundamento na participação, pois todos os factos foram noticiados «com rigor, verdade, objetividade, independência, probidade e sem qualquer tipo de sensacionalismo, no âmbito de uma ocorrência de grande relevo público.»

### **III. Análise e fundamentação**

10. A análise da peça em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.
11. Segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
12. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

13. Segundo o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
14. No dia 23 de maio de 2024, o *Correio da Manhã* publicou uma peça intitulada “ “Super Dragões’ traficam bilhetes do FC Porto para a Taça de Portugal” e com o subtítulo “Foram comprados por 20 euros e estão a ser negociados no WhatsApp por membros da claque”.
15. A peça incide sobre o conteúdo de mensagens de WhatsApp em grupos de membros dos Super Dragões:

«Os Super Dragões continuam a negociar os bilhetes da Taça de Portugal. Foram cerca de 2000 que ficaram para a claque e estão a ser vendidos em grupos da rede social WhatsApp por 50 euros, depois de terem sido comprados por 20. «Sócios, 20euros, não sócios, 50 euros. Atenção, mandar tudo de novo. Quero escrito à mão se é sócio ou não. Não esquecer de pagar as fichas de inscrição e devem pedir o dinheiro todo junto», pode ler-se numa das mensagens a que o CM teve acesso.

(...)

Numa outra, de um grupo chamado SD, lê-se: «Ela falou connosco. Disse-me para te pedir dois bilhetes a ela e três a ti», sendo a resposta imediata: «Estou a vender os meus a 50 euros.»

Mensagens trocadas no WhatsApp provam que ‘Macaco’ até tinha acesso a bilhetes eletrónicos e que os ingressos eram vendidos a vários preços. “Mano, só 5 de 15 para o Rio Ave. E quanto me arranjas de 25?”, questionava ‘Jamaica’, arguido na ‘Operação Pretoriano’. Madureira garantiu que conseguia mais 10.»
16. A peça dá ainda conta da posição do Futebol Clube do Porto no que respeita à cedência de bilhetes:

«Na segunda-feira, o FC Porto tinha anunciado que ia colocar os bilhetes à venda, depois de a PSP ter detetado que cerca de 4000 se destinavam à claque. O clube

nunca disse qual a quantidade que ia ser vendida no site, mas garantiu que seria dada continuidade “aos critérios de prioridade previamente definidos”. “Tal como anteriormente, a venda será realizada exclusivamente online. Só estão disponíveis bilhetes de categoria 3 (20 euros) e em exclusivo para sócios que ainda não adquiriram bilhete para este jogo.”»

17. A peça é complementada com uma imagem de Fernando e Sandra Madureira a vender bilhetes, com a legenda: «Imagens exclusivas mostram Fernando e Sandra Madureira a vender bilhetes do FC Porto».
18. A notícia dá conta de que membros da claque Super Dragões se encontram a vender bilhetes da Taça de Portugal de forma ilegal, na medida em que foram adquiridos a 20 euros mas estão a ser vendidos a diferentes preços, que chegam aos 50 euros, como demonstram várias mensagens de WhatsApp trocadas entre membros da claque.
19. Os factos elencados na peça encontram-se, assim, devidamente enquadrados e contextualizados através do conteúdo de mensagens em grupos de WhatsApp e de informação prestada pelo próprio Futebol Clube do Porto.
20. Deste modo, verifica-se que os factos se encontram expostos com rigor e isenção, e as respetivas fontes devidamente identificadas.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra o *Correio da Manhã* a propósito da publicação, no dia 23 de março de 2024, da notícia “ ‘Super Dragões’ traficam bilhetes do FC Porto para a Taça de Portugal”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que os factos se encontram expostos com rigor e isenção, e as respetivas fontes devidamente identificadas.
2. Determinar o arquivamento da presente participação.

500.10.01/2024/226  
EDOC/2024/4754



Lisboa, 6 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola